



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2021

**“REGULAMENTA A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS ELETRÔNICA PREVISTA NO ARTIGO 182 DO
CTM”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica regulamentada, na forma do artigo 182 do CTN a Certidão Negativa Eletrônica e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa Eletrônica.

§ 1º - Para emissão da certidão negativa de débitos municipais via web e certidão positiva com efeito de negativa via web, o contribuinte deverá acessar Serviços Online no site da Prefeitura de São Vicente do Sul - RS, <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/>, escolher o tipo da certidão, inserir o CNPJ, CPF.

§ 2º – A liberação da Certidão Negativa estará condicionada a inexistência de débitos a vencer e vencidos.

§ 3º - A certidão negativa de débitos terá validade de 90 (noventa dias) contados da data de sua emissão.

§ 4º - Havendo débitos parcelados ou a vencer, será emitida certidão positiva com efeito de negativa com a validade de 30(trinta dias).

Art. 2º - Havendo débitos vencidos, o contribuinte deverá comparecer no Setor de Arrecadação da Prefeitura de São Vicente do Sul para regularizar seu pagamento ou comprovar a quitação, mediante a apresentação do Documento que comprove a quitação, devendo ser emitida em via física.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 13 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

Fernando da Rosa Pahim

Prefeito Municipal

Clanilton Silva Salvador

Secretário de administração

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 13/04/2021. Livro 41.